SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

Data: 25 de maio de 2022.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Wagner Vieira Chacha
Início: 09h00
Término: 12H45
PRESENTES: Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Dirceu Zampaulo;Aristides Galvao;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini;Carla Neves Costa;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Cibeli Gama Monteverde;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Douglas Barreto;Edmilson Saes;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Enéas José Arruda Campos;Ercel Ribeiro Spinelli; Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva;Glauco Fabricio Bianchini;Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Ivam Salomao Liboni;Joao Bosco Nunes Romeiro;Joao Hashijumie Filho;Joni Matos Incheglu;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Eduardo Quaresma;José Leomar Fernandes Junior;Jose Marcos Nogueira;Laurentino Tonin Junior;Lucas Castro Souza;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Marcelo Godinho Lourenço;Marcos Serinolli;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Martim Cesar;Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Henrique Ciccone;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi;Roberto Racanicchi;Romulo Barroso Villaverde;Rust Kleber Ferreira Morais;Salmen Saleme Gidrao;Silvana Guarnieri;Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva;Thiago Barbieri De Faria;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Vieira Chacha;Waldecir Gonçalves Soares;Wilson Almeida De Souza;Onivaldo Massagli (Representante de Plenário) ----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Fernando Tarallo(Suplente);Edmo José Stahl Cardoso;Hosana Celi da Costa Cossi;Itamar Aparecido Lorenzon;João Batista Misse Junior;José Antonio de Milito; José Roberto do Prado Junior;Luis Chorilli Neto; Luiz Antonio Rosas Neto (Suplente); Murilo Amado Barletta;Rafael Ramalho de Souza Silva;Wilson Tadeu Rosa(suplente) ; Rafael Ramalho Souza Silva;Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti; Victor de Barros Deantoni; Vitor Chuster;----------
FALTAS: Fabiana Albano; Wanessa Almeida Valente de Matos----------
LICENCIADOS: Ligia Marta Mackey; Ricardo Botta Tarallo **----------**
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: André Luiz de Campos Pinheiro; Maria Leticia Pereira de Camargo; Douglas José Matteocci; Mauro Rodrigues de Souza----------
PALESTRA: No início da Reunião, o Analista de Colegiados ,Eng. Ind. Adelio Antunes Junior proferiu palestra sobre condução de processos éticos ----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 617 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador, conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 616 de 20/04/2022.Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Estevão Jonas Batista----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

PROPOSTA DE INVERSÃO DE PAUTA.Apresentanda e aprovada a proposta de inversão de pauta passando os "**ITENS III e IV- COMUNICADOS** para o final da reunião----------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 005/19 UOP ARTUR NOGUEIRA (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 484/2022 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 À 06) ----------
RELAÇÃO 001/22 UOP SOCORRO (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 01/22 UGI LESTE (ORDEM 01 À 28) ----------
PROCESSO ELETRÔNICO 3169/22 -RELAÇÃO UOP JAGUARIUNA (ORDEM 01 à 03) ----------
PROCESSO ELETRÔNICO 167/22 -RELAÇÃO UOP GUARATINGUETÁ (ORDEM 01 à 14) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**:Estevão Jonas Batista;Guido Santos De Almeida Junior;Hideraldo Rodrigues Gomes;Renato Guerra Franchi----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 001/22 UGI RIBEIRÃO PRETO (ORDEM 01 à 03) ----------
RELAÇÃO 002/22 UGI OESTE (ORDEM 01 à 20) ----------
RELAÇÃO 003/22 UGI OESTE (ORDEM 01 à 18) ----------
RELAÇÃO 002/22 UGI RIBEIRÃO PRETO (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 001/22 UGI CENTRO (ORDEM 01) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**:Estevão Jonas Batista;Guido Santos De Almeida Junior;Hideraldo Rodrigues Gomes;Renato Guerra Franchi----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100521 (ABRIL 2022) (ORDEM 01 À 349)

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**:Estevão Jonas Batista;Guido Santos De Almeida Junior;Hideraldo Rodrigues Gomes;Renato Guerra Franchi----------

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100608 (ABRIL 2022) (ORDEM 01 À 237) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**:Estevão Jonas Batista;Guido Santos De Almeida Junior;Hideraldo Rodrigues Gomes;Renato Guerra Franchi----------

V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

Nº de ordem: 1;2;16;17;26;56;57;69;86;87;109;116; C-380/2021;137;146;147;148;149;178;179;185;188;191;197;198;200;201;219;227;235;250;282;291

ORDEM 1: C-821/2010 ORIG- V2 -- (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: 1)** Por atualizar o cadastro do Curso de Especilização Lato sensu Engenharia de Avaliações e Perícias da Universidade Nove de Julho – Uninove neste regional, registrando-o. 2) Por informar que a anotação em carteira e solicitação de extensão de atribuições, quando aplicável, será analisada caso a caso, de acordo com a graduação do profissional requerente, conforme preconiza o artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 1073/2016 do Confea. Que para tanto deverá ser aberto processo específico para cada profissional requerente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

mediante cada modalidade profissional de engenharia ou tecnólogos (as). **3)** Por informar a Instituição que deve ainda informar se houve ou não alterações na grade curricular dos concluintes de 2014, 2015, 2021 e 2022 para que estes egressos possam gozar da prerrogativa da "anotação em carteira" e possível extensão de atribuições, quando aplicável. **4)** Que a instituição sempre mantenha este regional informado do andamento do curso, quando solicitado pelo conselho ou quando achar necessário. **5)** Que a UGI Centro, responsável pelo processo C-000821/2010, em face de necessidade por demora ou "descumprimento" da instituição de ensino faça valer o artigo 13 da Resolução 1007/2003 do Confea. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**. Sem votos contrários. **Abstenções**: Estevão Jonas Batista;Everaldo Ferreira Rodrigues, Marcelo Godinho Lourenço----------

ORDEM 2: SF-2537/2019 -- (THIAGO PAVAN BARBOZA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor por : Acompanhar o voto do Conselheiro Relator Eng.° Sanitarista e Ambiental – Waldecir Gonçalves Soares em seus itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 com sugestão de alteração do item 6 encaminhando o processo para análise da CEEE para analisar e decidir sobre eventual indício de exorbitância e falta ética do Sr. Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Souza Caires conforme Lei Federal 5.194/66 Art. 6º alínea "b" e Lei nº 6.496 77 Art. 1º, por elaborar Parecer Técnico com avaliações e apontamentos técnicos estranhos a sua atribuição profissional, sendo interessado direto no resultado da avaliação, uma vez que é filho da denunciante. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Abstenção**: Estevão Jonas Batista. **Votos contrários**: Ranulfo Felix da Silva Junior---------

ORDEM 16: A-316/2020 T13 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela nulidade da ART 28027230190603486. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação . Votos contrários**: Francisco Trevizane.**Abstenções:**Everaldo Ferreira Rodrigues;Renato Guerra Franchi----------

ORDEM 17: A-316/2020 T14 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Aprovar a proposta da mesa pelo entendimento que é parecer do Relator que o Processo de NULIDADE está em conformidade às diretrizes que embasam tal ato, e que, portanto, provocam os efeitos decorrentes da NULIDADE da ART 28027230190483880, bem como indícios do INTERESSADO infringir Resolução 1.002/2002, Capítulo 5- Dos Deveres, Inciso II, alínea a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para as quais não tenha a efetiva qualificação. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções**: Estevão Jonas Batista; Renato Guerra Franchi----------

ORDEM 26: A-664/2021 -- (FABRÍCIO HILARIO DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230210672703. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários:** Estevão Jonas Batista;Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Renato Guerra Franchi----------

ORDEM 56: A-649/2020 -- (CARLOS ALBERTO AUGUSTO JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Para deferimento do cancelamento da ART 28027230200223220 do profissional Eng. Carlos Alberto Augusto Júnior. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 57: A-983/1996 v3 -- (ODAIR GARCIA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1) Por considerar Nula a ART 92221220131382348 . 2)Abertura de processo específico para apuração de indícios de falta ética. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções**: Estevão Jonas Batista----------
ORDEM 69: A-171/2020 -- (CHRISTIAN FABIANO SIQUEIRA NOGUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Após destaque do processo e correção do histórico quanto ao endereço constante da ART, pelo Não Cancelamento da ART e sugiro que o profissional faça a solicitação da Baixa da ART.**Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções---
ORDEM 86: A-884/2020 -- (KARLA FÁTIMA CAMARGO CORRÊA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 280272230190207463, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários:** Estevão Jonas Batista;Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Renato Guerra Franchi----------
ORDEM 87: A-888/2020 -- (MAURÍCIO MIETO BATISTA RAMOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo DEFERIMENTO da solicitação do INTERESSADO pelo CANCELAMENTO da ART 28027230201062564. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários:** Estevão Jonas Batista;Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Renato Guerra Franchi----------
ORDEM 109: C-267/2021 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA.) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Após destaque e discussão, pelo credenciamento da I.E. e da concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrições para projeto geométrico de Rodovias e Ferrovias e aeroportos, portos e vias navegáveis, a não ser que o egresso demonstre que completou esse conteúdo em disciplinas optativas aos formandos do 1º semestre de 2022 ao 2º semestre de 2025 do curso de Engenharia Civil da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenções:** Estevão Jonas Batista----
ORDEM 116: C-234/2020 -- (DIOGO BASTOS MENDES) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Após destaque do processo e discussão, comunicar o profissional, Engenheiro Civil Diogo Bastos Mendes, que o Engenheiro Civil está habilitado a realizar projetos e laudos técnicos em Projeto elétrico de padrão de entrada, desde que de baixa tensão. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários.**Abstenções**: Romulo Barroso Villaverde---
S/Nº DE ORDEM: C- 380/2021 – (PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI) – ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA – VOTO: Informar ao consulente que os objetos descritos no Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 daPrefeitura Municipal de Birigui, podem ser executados por profissionais registrados no Sistema CRT, namodalidade Civil, exceto pelos itens descritos nas Planilhas Orçamentárias como "Fundações", que são *atividades que*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

devem ser desenvolvidas exclusivamente por Engenheiros Civis. **OBS: O presente processo foi destacado pela Mesa pois o aplicativo que gera a pauta de processos não efetuou a numeração de ordem do presente processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenções**:Estevão Jonas Batista;Lucas Rodrigo Miranda;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista----------

ORDEM 137: E-163/2021 -- (J.L.A. T.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 146: F-14010/2003 V2 -- (TERRAMARE CONS.PROJETO E CONSTRUÇÃO DE AQUÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior----------

ORDEM 147: F-1957/2005 V2 -- (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS MARTINS RIBEIRÃO PRETO LTDA-EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior----------

ORDEM 148: F-18055/2000 V2 -- (C.A.F. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: . Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior----------

ORDEM 149: F-865/1997 p1 -- (ESCALAMO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior----------

ORDEM 178: SF-920/2019 -- (HOSPITAL BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: 1º - Pelo pagamento do auto de infração nº 0516315/2019, por infração a Lei Federal nº 5194/66, artigo 6º, alínea "a". 2º - Pela apuração de responsabilidade pela área de Manutenção Predial e Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Beneficência Portuguesa e a apuração de responsabilidade do Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais Marcos Cesar Iadocicco que assina como Gerente Engenharia Clínica e da Sra Sirlei Nunes Barbosa que assina pela área de Engenharia Clínica, do Hospital, porém não possui registro no CREA-SP. **Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 179: SF-441/2019 -- (FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE S. B. CAMPO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Vislumbro que há profissional com salário baixo mínimo estipulado na Lei 4950-A de 22 de abril de 1966, assim, solicito o encaminhamento para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para complementar analise e providências cabíveis. **Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 185: SF-542/2020 -- (ANTÔNIO FERNANDO DE MOURA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Por encaminhar o Engenheiro Civil Antônio Fernando de Moura a Comissão Especial de Ética Profissional por supostamente ter infringido os artigos: Art. 8º as alíneas IV e VI, Art. 10º inciso I alínea "c" da Resolução nº 1002 do Confea. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários.**Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Poliana Aparecida De Siqueira;Salmen Saleme Gidrao----------

ORDEM 188: SF-515/2019 ORIG e P1 -- (LAIS CRISTINA COSTA CORREA BERGEL) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 191: SF-2175/2020 -- (ATB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: PELO indeferimento com apoio na Lei Nº5194/66, que permite vistorias e fiscalização do CREA, pela suspenção da multa até o julgamento do atual recurso, visto que não houve multa direta. **Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 197: SF-268/2020 -- (J & PROMOÇÕES DE EVENTOS VOTUPORANGA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 155/2020, pela diligência junto às empresas que prestaram serviços e não possuem registro no conselho, para que se regularizem, Efetuando o Registro no Conselho e apresente Responsável Técnico devidamente habilitado. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Salmen Saleme Gidrao. **Abstenções:** Eneas José Arruda Campos**----------**

ORDEM 198: SF-1302/2018 -- (T.M. RODEIOS E EVENTOS LTDA. M.E.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: APÓS DESTAQUE E DISCUSSÃO, DECIDIU: Pela manutenção do auto de Infração 72184/2020 em face da T.M. Rodeios e Eventos Ltda. M.E. por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66.**Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 200: SF-1238/2021 -- (MPA INCORPORADORA, CONSTRUTORA E URBANIZADORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: APÓS DESTAQUE E DISCUSSÃO DO PROCESSO, DECIDIU: Pela manutenção do auto de Infração 0900/2021 com redução do valor da multa pelo menor valor de referência uma vez que regularizou a situação após a autuação.**Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Rafael Henrique Gonçalves----------

ORDEM 201: SF-835/2016 -- (ZELINDA MARQUES DE FREITAS ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 12231/2016, encerramento do processo SF-0835/2016 e seu arquivamento. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários:** Estevão Jonas Batista;Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Renato Guerra Franchi----------

ORDEM 219: SF-4361/2020 -- (WCA – ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Lucas Rodrigo Miranda----------

ORDEM 227: SF-439/2021 -- (MARTINEZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Processo retirado de pauta pois conforme Decisão CEEC nº 386/22, o referido processo já foi julgado na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. **Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 235: SF-2824/2020 -- (FÁBIO HENRIQUE MALKOMES ROZA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração em questão. **Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários:** Estevão Jonas Batista;Mariana Mayara De Souza Costa;Poliana Aparecida De Siqueira. **Abstenções:** Alessandro Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

Alves; Renato Guerra Franchi----------
ORDEM 250: SF-3234/2021 -- (VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro José Antonio Dutra Silva----------
ORDEM 282: SF-3795/2020 -- (ENGEHOME INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo indeferimento da solicitação, mantendo o Auto de Infração nº 1660/2020. **Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------
ORDEM 291: SF-4763/2020 -- (M. L. R. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração Nº 00742/2021.**Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários ou abstenções----------

PAUTA PRINCIPAL (PROCESSOS FÍSICOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 3: A-657/2017 V2 -- (JAIRO RAIMUNDO GOMES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo encaminhamento para a UGI de origem para que envie o Volume 01(hum) para que possa dar parecer com propriedade e consistência . Após o feito encaminhe o processo retro para este Conselheiro----------
ORDEM 4: A-390/2020 V2 -- (LUCAS DESCROVE FRANCO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo deferimento do registro do acervo uma vez que os documentos apresentados demonstram a realização das atividades supramencionadas----------
ORDEM 5: A-166/2010 -- (FILIPE MARTINEZ BIAZZI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente às atividades técnicas, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Atestado Técnico supracitados, requerida pelo Engenheiro Civil Filipe Martinez Biazzi e, instauração de processo administrativo para anulação da ART 28027230210776527 ----------
ORDEM 6: A-743/2017 V3 -- (BRUNO TADEU KANEKO GUIMARÃES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC encaminhar o processo a UGI Leste para as seguintes providências: a) Declarar nula a ART nº 28027230211487063 por infração a Resolução nº 1025/09 do Confea em seu artigo 25, item II; b) Aplicar multa ao profissional Tecnólogo em Construção Civil Bruno Tadeu Kaneko Guimarães, por infringir a Lei Federal 5194/66 em seu artigo 6º, item "b", em conformidade com o artigo 73, item "b" no valor da menor referência, uma vez que o profissional não possui infrações anteriores registrada neste Conselho, como forma de advertência para se ater o exercício profissional a suas atribuições determinadas pela Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscrita a concreto. ----------
ORDEM 7: A-843/2013 V2 -- (MARTINES VICENTE DA SILVA JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente às atividades técnicas, corresponsabilidade, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Atestado Técnico supracitados, requerida pelo Engenheiro Ambiental Martines Vicente da Silva Junior e, instauração de processo administrativo para anulação da ART 28027230210776583, emitida pela interessado e anulação da ART 28027230210718230 (principal) emitida pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

Engenheira Civil Maria Claudia Paley Braga ----------
ORDEM 8: A-130112/1996 V12 -- (MAURICIO PRADO ALVES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo deferimento das Certidões de Acervo Técnico – CAT, referente as ART nº92221220160790765 e 28027230191029353 e suas retificadoras. ----------
ORDEM 9: A-524/2016 ORIG + V2 -- (CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: a) Quanto à solicitação de Certificado de Acervo Técnico (CAT) - Protocolo A2019060029: voto por negar, tendo por base a inconsistência na documentação apresentada, devido a não apresentação de Atestado emitido pelo Contratante; b) Quanto às solicitações de Certificado de Acervo Técnico (CAT) - Protocolos A2019058732, A20190588737, A2019059144 e A2019059146: voto por negar, tendo por base que foi solicitado pelo Crea documentação comprovando vínculo empregatício entre o requerente e as empresas "Tarraf" ou "Three Steel" e não foi atendido, bem como a solicitação, também não atendida, para o requerente apresentar, Atestado da Contratante, ao Crea----------
ORDEM 10: A-258/2019--(EDNEY JOSÉ SIMÕES FILHO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico e, Considerando que a obra/serviço objeto do pedido da CAT encontra-se inconclusa e paralisada, SUGIRO o cancelamento das baixas, por obra/serviço concluídos, das ART's nº 92221220121469795 e 28027230181059713 emitidas pelo Interessado-
ORDEM 11: A-16/2021 v2 -- (ROSELI FERREIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201472848----------
ORDEM 12: A-284/2012 V15 -- (MAURÍCIO JOSÉ DE MELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190543167----------
ORDEM 13: A-526/2021 -- (WESLEY CARAVINA RODRIGUES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210678098----------
ORDEM 14: A-239/2020 V5 -- (PAULO AUGUSTO SELINGARDI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230191646526----------
ORDEM 15: A-316/2020 t12 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Parecer e voto: Após os aspectos detalhado acima, no que se refere a Nulidade da ART nº 28027230190603766. Somos favoráveis a nulidade da mesma, visto estar plenamente caracterizado seu enquadramento conforme detalhes abaixo: 11.2.3. No caso em que seja verificado indício de exercício ilegal da profissão, o processo administrativo deve também abordar a infração à Lei n° 5.194, de 1966, conforme o caso: -incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART – infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei n° 5.194, de 1966; II.3. do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) – Anexo da Decisão Normativa Nº 85/11 do CONFEA, que "Aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências": "Da nulidade da ART 11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo Crea quando: -for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; -for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do

registro da ART----------

ORDEM 18: A-50/2001 V22 -- (WAGNER JORGE NOGUEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico, devido na descrição da ART, estar de acordo com os serviços prestados pelo profissional----------

ORDEM 19: A-392/2017 -- (SIDNEY GUEDES DE LIMA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230171897258----------

ORDEM 20: A-484/2020 -- (LEONARDO SILVA DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs: 1. 28027230191352688; 2. 28027230191352025; 3. 28027230191354233; e 4. 28027230191393368. ----------

ORDEM 21: A-694/2018 -- (JOSÉ ROBERTO GREGÓRIO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo CANCELAMENTO da ART 28027230181317072 e arquivamento do presente processo administrativo nos termos da legislação vigente, decisão da qual submeto ao egrégio colegiado da CEEC----------

ORDEM 22: A-905/2021 -- (MAYARA APARECIDA DA SILVA ALVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210800572. ----------

ORDEM 23: A-44/2021 -- (WELLITON HALLAN PALHARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201257123----------

ORDEM 24: A-82/2021 -- (FRANCIELI DOS SANTOS SENA DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230172716979 ----------

ORDEM 25: A-347/2016 V9 -- (ICLEIA PEREIRA SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220150440478.----------

ORDEM 27: A-875/2021 -- (JOÃO BATISTA MOREIRA JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 280272300752088----------

ORDEM 28: A-261/2011 T1 -- (FREDERICO AUGUSTO TORRES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 9222122016157792----------

ORDEM 29: A-239/2020 V6 -- (PAULO AUGUSTO SELINGARDI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART922221220120332276----------

ORDEM 30: A-863/ 2021 -- (KEVIN FELIPE NASCIMENTO FELIZARDO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210391039 ----------

ORDEM 31: A-660/2021 -- (WILSON ROBERTO PASTI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs nº 28027230191001555, inicial, 28027230191035191, de substituição-retificadora à inicial, e 28027230191456906, de substituição- retificadora à segunda----------

ORDEM 32: A-755/2020 -- (FERNANDO HENRIQUE FERREIRA ALVAREZ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cance-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

lamento da ART 28027230201236566, uma vez que houve a elaboração do projeto referente à obra de 236,61 m², objeto da citada ART----------

ORDEM 33: A-239/2020 V4 -- (PAULO AUGUSTO SELINGARDI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220121208668----------

ORDEM 34: A-552/2019 -- (MAURICIO LENTINI CARILLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Não Cancelamento da ART e sugiro que o profissional faça a solicitação da Baixa da ART----------

ORDEM 35: A-780/2002 T1 -- (RENATO LUIZ AGGIO VESPOLI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210970756. ----------

ORDEM 36: A-843/2021 -- (JOÃO PAULO MARTINS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181289552. ----------

ORDEM 37: A-929/2021 -- (LETICIA SANTOS OLIVEIRA YOSHIKAWA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201583506, inicial, e 28027230210326950----------

ORDEM 38: A-787/2021 -- (VINICIUS COELHO ARAÚJO DIAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230210953878----------

ORDEM 39: A-516/2021 -- (MICHEL FERREIRA RIVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200923141. ----------

ORDEM 40: A-753/2021 -- (THAINÁ PEREIRA DE CASTRO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210328301. ----------

ORDEM 41: A-583/2021 -- (AERTON LASCALLA FERREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210446169. ----------

ORDEM 42: A-618/2020 V2 -- (MARCIO LOPES CARDOSO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220100157537. ----------

ORDEM 43: A-618/2020 V4 -- (MARCIO LOPES CARDOSO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220150297213. ----------

ORDEM 44: A-230/2021 -- (ROBSON COSTA DASMASCENO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181289552. ----------

ORDEM 45: A-259/2021 -- (FABIO LUIZ DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo DEFERIMENTO do pedido CANCELAMENTO da ART 28027230200237233 e arquivamento do presente processo administrativo nos termos da legislação vigente; Peço que o CREA-SP oficie a Prefeitura Municipal de Jundiaí quanto ao cancelamento da ART para as providencias legais a cabíveis na competência da legislação do Poder Executivo Municipal e ainda que, seja autuado novo processo de apuração de denuncia face à manifestação da fiscalização em razão da empresa TOSHIO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.702.430/0001-16, cujo CNAE 41.20-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

4-00 é de Construção de Edifícios, além das qualificações constantes nos CNAE`s secundários constantes no próprio CNPJ impresso em fls. 13(treze) para atendimento a legislação quanto ao registro da empresa no CREA-SP e demais sanções; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da CEEC----------

ORDEM 46: A-474/2020 -- (FABIANA PASSONI PELEGRINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo indeferimento do cancelamento do ART. No fundamento 85/11 do CONFEA item 10.1. 10.1 O cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando: Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou o contrato não for executado. Uma vez que não fez prova que o projeto não foi aprovado junto a Prefeitura Municipal de Itupeva. Quanto ao relatório de Fiscalização (Fls.10), foi abordado pelo agente fiscal apenas quanto a execução da obra, esquecendo que a ART também é referente a aprovação do Projeto de Construção----------

ORDEM 47: A-501/2021 v2 -- (LUCAS DE FARIA RAMALHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210004104----------

ORDEM 48: A-567/2021 -- (THIAGO DROZDOWSKI PRIOSTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200856079. ----------

ORDEM 49: A-632/2021 -- (PEDRO HENRIQUE PRADO ANDRADE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTS 28027230190445375; 28027230191287153 e 28027230190834984. ----------

ORDEM 50: A-744/2021 -- (AIRTON BELINATI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210273972. ----------

ORDEM 51: A-1713/1994 T1 -- (ROBERTO ANTONIO VICK) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190634757. ----------

ORDEM 52: A-780/2021 -- (JOSÉ CARLOS SEGRETO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210084126. ----------

ORDEM 53: A-120/2021 -- (VITOR LUIS PAIVA SOUZA NETO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201379343. ----------

ORDEM 54: A-121/2020 -- (FABIO AUGUSTO PUELKER ALMA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART28027230190236903----------

ORDEM 55: A-478/2019 -- (REGINA CÉLIA NUNES MOREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181210795----------

ORDEM 58: A-556/2021 T2 -- (WESLEY REINALDO CONTI JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200014997.----------

ORDEM 59: A-573/2021 V2 -- (PEDRO HENRIQUE BATISTELA MELARE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Indeferimento de Cancelamento da ART: 28027230200863520. ----------

ORDEM 60: A-747/2020 -- (VITOR MATHEUS VENTURA ANDRIANE) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1.Pela anulação da Decisão CEEC/SP nº 75/2022; e 2. Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230201433102. ----------

ORDEM 61: A-854/2021 V2 -- (JOÃO CARLOS DO VALE PEREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210912890----------

ORDEM 62: A-442/2018 -- (ROBERTO ALBOREDO SOBRINHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230172035220.----------

ORDEM 63: A-501/2013 V3 -- (RODRIGO POLLO GIOSA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230210617566 e 28027230210641302. ----------

ORDEM 64: A-522/2021 -- (MARIA DA SILVA CUNHA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210292578. ----------

ORDEM 65: A-687/2020 -- (LAIS ANDRADE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo indeferimento do cancelamento da ART----------

ORDEM 66: A-36/1998 T2 -- (SILVIO MARTINS FILHO – ENG. CIV) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211018177----------

ORDEM 67: A-758/2003 P1 -- (MARIO DIONISIO CARBONI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo indeferimento do pedido do cancelamento da ART, conforme relatório (fls.7), constatou que ART foi juntada no procedimento licitatório concorrência pública 30/2018, com normativo 85/11 do CONFEA item 10.1. 10.1 o cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando: Nenhuma das atividades técnica descritas na ART forem executadas; ou o contrato não foi executado ----------

ORDEM 68: A-569/2018 V3 -- (BRUNA HELENA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230180966407----------

ORDEM 70: A-640/2021 -- (GABRIELA MISSONI CALLEGARI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190424920----------

ORDEM 71: A-420/1998 V3 -- (CESAR HENRIQUE TROMBINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200178645----------

ORDEM 72: A-701/2018 V2 -- (FLÁVIO ROBERTO GALLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de nº 28027230210253145----------

ORDEM 73: A-738/2021 -- (ALVARO ESPOSTE NETO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210084126----------

ORDEM 74: A-857/2020 V2 -- (THAIS PEREIRA DOS SANTOS – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1. Tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 740/2021, de 30.06.2021, uma vez que se referiu à ART diversa da ART 28027230201033858, da qual se pediu o cancelamento às fl. 03 deste processo; e 2.Restituir o presente processo à UGI/Ribeirão Preto, para rever quanto ao cancelamento da ART nº 28027230201033858 no cadastro do Crea-SP, uma vez que não consta decisão da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

CEEC a respeito ----------

ORDEM 75: A-903/2010 V2 -- (WILLIAM YOSSIO IKEDA – ENG. CIV) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de nº 28027230210583165----------

ORDEM 76: A-516/2019 -- (TIAGO JOSÉ DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190999792----------

ORDEM 77: A-312/2005 V6 -- (SERGIO GONÇALVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230200964367 e 28027230201321130 ----------

ORDEM 78: A-908/2021 -- (NATALY BARRETO ROSA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211320309. ----------

ORDEM 79: A-943/2021 -- (ALEXANDRE LOPES RIBEIRO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211115278. ----------

ORDEM 80: A-153/2021 -- (BEATRIZ LOTUFO DE BARROS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201104190. ----------

ORDEM 81: A-952/2021 -- (RALFER FABIANO COSTA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211667012. ----------

ORDEM 82: A-31/2021 -- (JOSE CARLOS COSENTINO JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220140352950. ----------

ORDEM 83: A-307/2021 -- (MARCEL IVARAN GALLO BARBOSA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 2802723020756569. ----------

ORDEM 84: A-381/2018 V2 -- (FLÁVIO HENRIQUE CAMPOS BRANDÃO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de nº 92221220140551104. ----------

ORDEM 85: A-620/2021 -- (KELLY DORING DE MELO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230172017288. ----------

ORDEM 88: A-805/2021 V2 -- (RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200178645. ----------

ORDEM 89: A-805/2021 V7 -- (RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200557645. ----------

ORDEM 90: A-917/2013 T1 -- (PEDRO FERNANDO DA LUZ) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SEM ART -- VOTO: pelo deferimento da solicitação de regularização de obra/serviço.----------

ORDEM 91: A-347/2016 V3 -- (ICLEIA PEREIRA SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220151229654.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 92: A-534/2020 -- (JOSÉ ANTONIO INÁCIO DA SILVA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo não cancelamento da ART 28027230171666212 visto que parte da atividade técnica foi realizada (elaboração do projeto) e ainda não foi localizado outro profissional responsável conforme informação do interessado----------

ORDEM 93: A-722/2021 -- (CARLOS EDUARDO MARQUES ROSA) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SEM ART -- VOTO: pelo indeferimento da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica e da concessão da Certidão de Acervo Técnico de obra realizada no exterior. ----------

ORDEM 94: C-87/2015 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO - UNITOLEDO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº218, de 1973, do Confea aos egressos de 2018, 2019 e 2020 do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Toledo - UNILTOLEDO. ----------

ORDEM 95: C-1514/2019 -- (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: I. Pelo que foi exposto acima somos de parecer favorável pelo cadastro do curso de Engenharia Ambiental. II. Somos, também, de parecer favorável pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 para o desempenho das competências relacionadas no do artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea, aos egressos de (2019 – 1° semestre e 2019 – 2° semestre) do curso de Engenharia Ambiental do Universidade Cruzeiro do Sul - EAD, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental", conforme informado pela Universidade Cruzeiro do Sul. ---

ORDEM 96: C-386/2017 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO – CAMPUS CAMPO LIMPO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo referendo das atribuições já concedidas pela Unidade, ou seja, do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2019 (2º semestre) e 2020 (1º e 2º semestre) do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 97: C-392/2021 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental – Ecogestão da Universidade Paulista – UNIP – Campus Cidade Universitária, apenas para fins de anotação em carteira.

ORDEM 98: C-708/2021 -- (UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS LEOPOLDINA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdades São Judas Tadeu – Campus Leopoldina. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2021 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdades

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

São Judas Tadeu – Campus Leopoldina, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 99: C-1186/2019 -- (UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS BUTANTÃ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: - Conceder para os formandos que cursaram a grade M_256201040 (fls 190, 191 e 191-V), que constam das listas apresentadas pela IES às fls 186, 187 e 187-V, 188 e 188-V e 189 o título de ENGENHEIRO(A) CIVIL, Código 111-02-00 constante da Tabela de Títulos Profissionais do Confea – Resolução 473/02 e as atribuições indicadas: Lei Federal no 5194/1966 – Art 7º Resolução 1073/16 do CONFEA- Art 5º - § 1º: Atividades 1 a 18 Resolução 218/73 do CONFEA - Art 7º Decreto 23569/33 – Art 28 – alíneas "a" a "k" ----------

ORDEM 100: C-147/2020 ORIG-V2 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA – SOROCABA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Que a instituição informe ao CREA/SP, as devidas solicitações da Decisão CEEC/SP n. 1102/2021, de 06 de agosto de 2021, associadas aos esclarecimentos sobre os conteúdos relacionados a portos e vias navegáveis, aeroportos, ferrovias, barragens e obras de terra, prevenção e combate à incêndios e desastres e, informar a carga horária do referido curso de Engenharia Civil, de maneira que este Conselho possa analisar o Perfil Profissiográfico do aluno egresso em 2019 e decidir sobre as Atribuições Profissionais que lhes compete.----------

ORDEM 101: C-151/1979 V12 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS INDIANÓPOLIS/BACELAR) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 2º semestre de 2020 e do 1º e 2º semestres de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Indianópolis/Bacelar, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.------

ORDEM 102: C-319/2021 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Design de Interiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo; 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 1º semestre de 1998 (1ª turma) ao 1º semestre de 2021 do curso em Design de Interiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com o título profissional de "Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 103: C-892/2015 V5 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CHÁCARA SANTO ANTONIO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 2º semestre de 2020 e do 1º e 2º semestres de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Chácara Santo Antonio, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino-------

ORDEM 104: C-1034/2014 v6 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ANCHIETA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 2º semestre de 2020 e do 1º e 2º semestres de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Anchieta, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 105: C-1312/2018 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Pelo registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Remediação de Áreas Contaminadas do Centro Universitário SENAC – Campus Santo Amaro. 2. Pela concessão das atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências em remediação de áreas contaminadas.3.Desentranhar do processo as folhas 42 a 87 pois se trata de documentação de outro curso de pós-graduação. ----------

ORDEM 106: C-841/2014 V3-V4 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, aos egressos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UNIFAAT, com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) ----------

ORDEM 107: C-257/2021 -- (UNIVERSIDADE DE FRANCA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por informar a IES que deve apresentar para os egressos de 2021: 1) a descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas, obrigatórias conforme § 1º do Inciso VIII do Artigo 6º e também § 3º do Artigo 9º da DCNs de Engenharia - Ambientes Laboratoriais, sejam espaços físicos (presenciais) e/ou Espaços Virtuais (remotos) de Aprendizagem, Listagem de Atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes, Relação das Disciplinas que farão uso destes ambientes) na condição virtual, uma vez que o PPC apresenta que a tecnologia de Laboratórios Virtuis Algetec estaria disponível somente em 2020. 2) Previsão da capacidade de atendimento de cada pólo. 3) Caso já tenha obtido, apresentar cópia da portaria de reconhecimento do curso pelo MEC ou documento comprobatório da solicitação constando a data de protocolo. ----------

ORDEM 108: C-1421/2019 ORIG-V2 -- (UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1) Por realizar o cadastro do curso de Engenharia Ambiental. 2) Somos, também, de parecer favorável pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 para o desempenho das competências relacionadas no do artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea, aos egressos de 2019 a 2024 do curso de Engenharia Ambiental da Unifran - EAD, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental", conforme informado pela IES. ----------

ORDEM 110: C-785/2021 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Estruturas do Centro Universitário Moura Lacerda, Turmas 11 e 12 e, que eventuais acréscimos de atribuição profissional,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

sejam analisados individualmente, em processo próprio e de acordo com as prerrogativas da Resolução nº 1073/2016, do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia" ----------

ORDEM 111: C-47/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Que seja comunicado ao profissional que o Tecnólogo em Construção Civil - Edificações pode ser responsável técnico e emitir ART correspondente a serviços de impermeabilização desde que supervisionado por Engenheiro Civil devidamente habilitado e registrado neste Conselho----------

ORDEM 112: C-146/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: informar o solicitante que o Engenheiro Civil para as atividades de fiscalizar a implantação de equipamentos mecânicos de média e baixa tensão não possui atribuição. --

ORDEM 113: C-160/2021 -- (CREA-SP (CÉLIO REIS DE QUEIROZ)) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Face ao exposto o Eng. Civil, com atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea pode elaborar laudo de conformidade de instalações elétricas, cujas atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto n° 23.569/33, respectivamente , têm competência legal para projetarem, instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas, estas, até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 Hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado----------

ORDEM 114: C-219/2020 -- (DANILO CÉSAR RODRIGUES) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Considerando a consulta técnica, onde o profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental Danilo Cesar Rodrigues, conforme as atribuições do Engenheiro Civil, o mesmo pode elaborar projetos de IPTU Ecológico. Quanto ao Tecnólogo em Saneamento Ambiental não possui atribuição para elaborar projetos para obtenção de IPTU Ecológico. ----------

ORDEM 115: C-229/2020 -- (LUIZ JUVENAL DE SOUZA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Comunicar ao profissional Tecnólogo em Construção Civil Luiz Juvenal de Souza, CREASP 5060839964, que monitoramento ambiental em obras de via permanente ou sistema viário em área urbana é atribuição de Engenheiro(a) Ambiental---

ORDEM 117: C-277/2021 -- (AUDEMIR APARECIDO DA SILVA FREITAS) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Deve ser respondido ao profissional que:O engenheiro civil tem atribuições para projeto, execução e manutenção do sistema de distribuição em edificações----------

ORDEM 118: C-440/2021 -- (RODRIGO ALANIZ MACEDO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao consulente que a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º da Resolução 1073 de 2016 do Confea, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.----------

ORDEM 119: C-557/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo entendimento que engenheiros civis com atribuições dadas pelo artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, podem assumir responsabilidade pela elaboração de projeto e instalação de cerca elétrica em obra de edificação a título de serviço complementar.---

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 120: C-597/2020 -- (CLELIA MARIA OLLER VALDEZ) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 1. Que a consulente seja informada que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pode ser conduzido pelo Engenheiro Ambiental, visto que é um Estudo multidisciplinar com o envolvimento de diversos profissionais. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Agronomia – CEA do CREA-SP para manifestar-se sobre a questão relacionada à Engenharia Florestal. ----------

ORDEM 121: C-643/2020 -- (CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Concluo que as atribuições do consulente não permitem o registro destas ARTs----------

ORDEM 122: C-782/2021 -- (HUGO SILVEIRA RESENDE) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao consulente que o Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental podem responsabilizar-se tecnicamente pela emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nos termos da Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2018 do Centro de Vigilância do Estado de São Paulo. ----------

ORDEM 123: E-87/2019 -- (A. A. P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 124: E-105/2021 -- (H. L. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 125: E-131/2021 -- (M. A. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 126: E-116/2016 -- (A. C. N.P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 127: E-52/2019 -- (I. C. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 128: E-5/2020 -- (M.L. M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 129: E-33/2018 -- (C. F. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 130: E-24/2020 -- (I.M. J.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 131: E-69/2018 -- (M. A. C.S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 132: E-71/2020 -- (R.M.A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 133: E-42/2019 -- (R. M. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 134: E-43/2019 -- (R. M. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 135: E-83/2021 -- (G. T. F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 136: E-109/2016 -- (E. L. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 138: E-25/2021 -- (R. C. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 139: E-17/2020 -- (F. A. R. L. M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 140: E-18/2020 -- (U. B. R. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 141: E-50/2021 -- (V. C. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 142: E-121/2016 -- (A. L. C.M. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 143: F-4028/2016 -- (RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.) - ASSUNTO: RESPONSABILIDADE TÉCNICA -- VOTO: Que seja concedido o Registro requisitado pela interessada condicionado ao devido enquadramento da remuneração do profissional em consonância com a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966. ----------

ORDEM 144: F-3095/2008 V2 -- (MS9 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: voto pelo indeferimento da indicação do responsável técnico, a tecnóloga Andréa Antunes Benetton. A tecnóloga não poderá responsabilizar-se tecnicamente, por pessoa jurídica, devido suas atribuições serem incompatíveis com o objetivo social desta. Sugiro suspender de imediato a responsabilidade técnica concedida provisoriamente em nome da Tecnóloga Andrea Antunes Benetton e solicitar com prazo determinado outra indicação de responsável técnico. ----------

ORDEM 145: F-6011/2021 -- (R. C. DOS SANTOS RESTAURAÇÃO DE FACHADAS - EPP) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 1 - Voto pelo deferimento do registro solicitado; 2 – Recomendar fortemente à SUPFIS, para que realize fiscalização incerta e aleatória às obras da Pessoa Jurídica, no horário de trabalho preconizado, com vistas a verificar o cumprimento das atividades técnicas por parte do seu responsável técnico, nos termos do parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 1.121. O presente relatório e voto é composto de 6 (seis) folhas digitadas somente no anverso. ----------

ORDEM 150: F-16/1990 V2 -- (ADRIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA L TODA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de Registro junto à esse Conselho, seguindo os normativos vigentes, porém condicionado à validação da fiscalização das Notas Fiscais emitidas de 22/03/2016 até a presente data. ----------

ORDEM 151: F-639/2017 -- (AÇOFORT JB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: 1. Pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho , com o deferimento do cancelamento da solicitação de registro. 2. Que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto ao pagamento das eventuais anuidades em atraso. ----------

ORDEM 152: PR-558/2019 ORIG+V2+P1-P3 -- (FERNANDO CLAITON BARBOSA) - ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho, EXCLUSIVAMENTE, DE ESTUDO, PROJETO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E OBRAS DE DRENAGEM. ----------

ORDEM 153: PR-773/2021 ORIG-V2 -- (TIAGO DE JESUS SOUZA) - ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela ratificação da anotação do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geotecnia, obtido na Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos e, supressão das restrições das atividades 01, 02, 03, 04, 06 e 08 do artigo 1º da Resolução 218/1973 em relação as atribuições do art. 7º da mesma

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

Resolução referente a Barragens e, manutenção das restrições as atividades 01, 02, 03, 04, 06 e 08 do artigo 1º da Resolução 218/1973, referentes a Portos e Aeroportos. ------

ORDEM 154: PR-835/2021 -- (HEBERT COMEGNO ASAM) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1- Conceder ao profissional ENGENHEIRO CIVIL HEBERT COMEGNO ASAM, as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos), "b", "c" (referente a estradas de rodagem) "d", "e" (referente à drenagem), "g" (referente a rios e canais), e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. 2- Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas, realizado no período de agosto de 2005 a outubro de 2007 no Centro Universitário de Lins no prontuário do ENGENHEIRO CIVIL HEBERT COMEGNO ASAM, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 155: PR-768/2021 -- (ADÉLIA MARA MASSULO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em carteira do curso de Mestre em Engenharia Civil na área de Recursos Hídricos, Energéticos e Ambientais, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 156: PR-617/2019 -- (ANGELO ERMANI NETO) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR -- VOTO: Assim sendo, voto pelo indeferimento da solicitação de emissão de Certidão de Inteiro Teor uma vez que o engenheiro deveria apresentar o curso de pós¬graduação para fazer jus a esta atividade. Convém ressaltar que como o profissional é formado também no curso técnico de agrimensura o mesmo pode conseguir via CFT pois o técnico possui esta atribuição e o SIGEF permite RT's destes profissionais. Ressalta-se também que no presente processo não foi apresentado o diploma nem o histórico escolar do curso para análise, pese o CREA ter emitido CAT's no passado neste sentido. ----

ORDEM 157: PR-693/2021 -- (DANIEL TONELLI CAICHE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Ambiental, realizado no período de 22/05/2009 a 21/06/2011 na Universidade Federal de São Carlos e Mestrado em Engenharia Urbana concluído em 08/04/2015 também na Universidade Federal de São Carlos no prontuário do Eng. Ftal. Daniel Tonelli Caiche, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 158: PR-848/2021 -- (LUIZ FERNANDO VIEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: para que seja concedida a "anotação em carteira", concernente ao curso de especialização em "Engenharia Ambiental e Saneamento Básico", consignando que, neste caso, não se faz necessário acréscimo de atribuições profissionais. ----------

ORDEM 159: PR-833/2021 -- (RODRIGO SABINO DE CARVALHO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. Rodrigo Sabino de Carvalho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, em Fernandópolis – SP, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 160: PR-747/2021 -- (ALEXANDRE DA FONSECA NOVAES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

Sensu Especialização em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de Terra, realizado no período de 07/07/2017 a 17/02/2019 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Eng. Civ. Alexandre da Fonseca Novaes, sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 161: PR-821/2021 -- (BÁRBARA FRANÇA DE CARVALHO BARBOSA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por informar a Engenheira Sanitarista e Ambiental Bárbara França de Carvalho Barbosa possui atribuições para exercer atividades de "TOPOGRAFIA". ----------

ORDEM 162: PR-428/2021 -- (KAROLIAN DE MENESES DIAS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: 1. Que a Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Karolian de Meneses Dias de Oliveira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de "Analista de Risco I" na empresa AMBIPAR RESPONSE. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. ----------

ORDEM 163: PR-777/2021 -- (VITOR CHIANATTO VASSOLER) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.----------

ORDEM 164: PR-449/2021 -- (ISABELA GALLON GADIOLI) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: pelo deferimento da interrupção de registro por se tratar de cargo e função que dispensa responsabilidade técnica, podendo ser exercida por outros profissionais com formação em administração, economia entre outros. ----------

ORDEM 165: PR-537/2021 -- (VINICIUS DOS SANTOS ARAÚJO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: por deferir a interrupção de registro. ----------

ORDEM 166: SF-957/2019 -- (ALVARO ANTONIO ESTEVES JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pela abertura de processo ético, específico, em nome do Engenheiro Civil Álvaro Antônio Esteves Junior com o devido encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, por haver indícios de infração ao Código de Ética no artigo 8º - III, artigo 9º - II – a), e principalmente artigo 10º - III – c). ----------

ORDEM 167: SF-159/2007 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, conforme estabele a Lei nº 9873/99 (caput do art. 1º), sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. ------

ORDEM 168: SF-252/2020 ORIG-P1 -- (GEYSON FERNANDO MORO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste à Comissão Permanente de Ética para que apure os fatos e aplique as penalidades cabíveis após oitiva da interessada. Pelo enquadramento conforme dispõe a Resolução Confea 1002/2002, Artigo 8º item IV e V e Artigo 10º item I inciso a, combinado com o item III inciso f. ----------

ORDEM 169: SF-359/2020 -- (JONATHAN GASPPERAZZO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: 1 – Pela formação de uma força tarefa na SUPFIS composta de vários fiscais para realizar diversas tarefas referente as atividades do Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, CPF 35751537874, residente a Rua Visconde de Balsamão, 25, Vila Mafra, São Paulo, Capital, a saber: 1.1 Planejar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

e executar todas as tarefas e atividades para aplicação da Decisão Normativa CONFEA 111, 30/08/2017 – Diretrizes para análise das ARTs registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, no que couber em relação a todas as ARTs registradas; 1.2 Encaminhar cópia do presente processo e demais informações pertinentes ao Departamento Jurídico do CREASP, com a finalidade verificar a possibilidade de encaminhar denúncia junto ao Ministério Público do Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, que infringe a Lei Federal 5.194/66, artigo 6º. alínea c, colocando em risco a sociedade por falsidade ideológica, tendo em vista que no item 8 da ART o profissional confirma o termo "Declaro serem verdadeiras as informações acima", dessa forma existem várias declarações falsas que o profissional faz ao registrar as ARTs, a saber: a) Declara na ART 28027230200092900 que os serviços serão executados pela empresa GWB-Engenharia e Serviços que, apesar de constar o nome de "Engenharia" não possuí registro no CREASP, portanto não estando capacitada a execução dos serviços declarados; b) Declara na ART 28027230200111632 que os serviços de instalação de engenho publicitário serão executados em Pouso Alegre Minas gerais, portanto fora do estado de São Paulo, onde para trabalhar profissionalmente necessita de visto no estado de Minas Gerais; c) Declara nas ARTs 28027230200245611, 28027230200068151, 28027230200082665, 28027230200253258, 28027230200310443 que as atividades de instalação de gás a ser realizada por empresa especializada, ou seja, empresa registrada no CREASP com responsável técnico, em busca no sistema CREANET, verificamos a não existência de ART registrada nesse endereço ou no nome do proprietário; 2 – Planejar e executar todas as fiscalizações necessárias, bem como, as atividades burocráticas necessárias para atendimento dos demais itens do voto descritos a seguir: 2.1 Pela autuação a cada ART registradas pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, após o início da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1025/2009, artigo 4o., parágrafo 1º, combinado com o artigo 28º, a saber: 28027230200035215, 28027230200035235, 28027230200068792, 28027230200052446,28027230200092900, 28027230200155160, 28027230200173486, 28027230200181049,28027230200195889, 28027230200215112, 28027230200232312, 28027230200218620,28027230200021412,28027230200111510, 8027230200155504;3 –As ARTs 28027230200066057, 28027230200111667, 28027230200132822, 28027230200139270,28027230200145270, 28027230200263552, 28027230200113891, 28027230200112862,28027230200123383, 28027230200154849, 28027230200165391, 28027230200193440,28027230200237278, 28027230200219073, 28027230200281081, registradas pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, estão com atividades em desacordo com a sua atribuição descrita na Resolução CONFEA 218/1973:3.1 Pela abertura de processo específico para as ARTs descritas acima, se possível em bloco, tendo por assunto: "Nulidade de ART", nos termos da Resolução CONFEA nº 1025/2009, artigo 25º. Item II, com encaminhamento à CEEC para análise. 3.2 Pela autuação para cada ART registrada pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938 por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 por responsabilizar-se pela atividade instalação de ar condicionado, atividade dos profissionais da engenharia mecânica. 4 – As ARTs 28027230200245611, 28027230200068151, 28027230200082665, 28027230200253258, 28027230200310443, registradas pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, estão com atividades em desacordo com a sua atribuição. 4.1 Pela abertura de processo específico para as ARTs descritas acima, se possível em bloco, tendo por assunto: "Nulidade de ART", nos termos da Resolução CONFEA nº 1025/2009, artigo 25º. Item II, com encaminhamento à CEEC para

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

análise. 4.2 Pela autuação para cada ART registrada pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938 por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 por responsabilizar-se pela atividade de instalação de gás, atividade dos profissionais da engenharia mecânica. 5 – Pela atuação da empresa, conforme artigo 6º alínea "e" da Lei Federal 5.194/1966, CHAME O TÉCNICO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI-ME, CNPJ 25.014.990/0001-48, CREASP 2199337, por estar atuando sem responsável técnico na área de Engenharia Civil, com registro na área civil vencido; 6 – Pela autuação, por falta de registro, conforme artigo 6º alínea "a" da Lei Federal 5.194/1966, da empresa GOOD WORK BRASIL LTDA., CNPJ 23.426.552/0001-61, localizada à AV. Paulista, 1439, conj. 12, São Paulo Capital, com atividades fiscalizadas pelo CREASP, onde a ART 28027230200092900 registrada pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938 declara que, os serviços de Instalações elétrica serão executados por essa empresa que utiliza o nome fantasia de GWB Engenharia e Serviços, bem como presta serviços na área de engenharia, especificamente em refrigeração; 7 – Pela autuação, por falta de registro, conforme artigo 6º alínea "a" da Lei Federal 5.194/1966, da empresa GEOVANNA MENDES RABELO BRANDÃO, CNPJ 33.406.013/0001-14, localizada à Rua Carlos gomes, 200, Apto. 4, Santos, SP, onde a ART 28027230200132822 registrada pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, declara que os serviços de instalação de ar condicionado serão executados por essa empresa; 8 – Pela abertura de processo específico para a ART 28027230200155160 de cargo e função, tendo por assunto: "Nulidade de ART", nos termos da Resolução CONFEA nº 1025/2009, artigo 25º. Item I, com encaminhamento à CEEC para análise; Informar o CREA RJ que a EMPRESA CYRANA ESB – Proteção Contra Fogo Ltda., CNPJ 11951651/0001-83, localizada a Rua da Alfandega, 115, sala 609, Centro, Rio de Janeiro, RJ, não possuí registro, tem as suas atividades afetas a engenharia, Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio, conforme informado na ART 28027230200155160 registrada pelo Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938; 9 – Fiscalização nas seguintes empresas para verificação de possíveis irregularidades: 9.1 SPF do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 00981411/0001-05, CREASP 1228673, localizada a Rodovia SP 215, Km 112,5, Descalvaldo, SP, com responsável técnico Eng Fernando Marques Putrino, CREASP 5089157572, registrada na ART 28027230200155160 de cargo e função do Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, como contratante dos serviços de empresa do Rio de Janeiro; 9.2 SEVEN STEEL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS Ltda. CNPJ 20444875/0001-90, sem registro no CREASP, localizada a Rua Licio de Miranda, 955, São Paulo, SP, ART 28027230200173486; 9.3 METROLL GERENCIAMENTO DE OBRAS DE REDES DE VAREJO Ltda., CNPJ 09547920/0001-07, CREASP 1941626, tendo como responsável técnico Eng Daniel Moraes Andrade, CREASP 5070892305, a qual contratou o Engenheiro Civil Jonathan Gaspperazzo, CREASP 5069387938, para elaboração de projeto executivo de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, na cidade de Recife, ART 28027230200232312 registrada em 21/02/2020, com início em 2014 e término em 2015; 9.4 M A VANNI SERVIÇOS GERAIS, CNPJ 18173289/0001-06 inativo, sem registro no CREASP, localizada à Av. Antonio Ricardo da Silva, 38, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo, SP, atividade econômica junto ao ICMS: instalação e manutenção elétrica, portanto afeta a fiscalização do CREASP; 9.5 – VEX PAINÉIS EIRELI, CNPJ 08142786/0001-93, localizada à Av. Francisco Matarazzo, 1752, Água Branca, São Paulo, SP, CREASP 766888, solicitar as Notas Fiscais do período para verificação das respectivas ARTs dos serviços executados; 9.6 – DELLED'S Pinturas e Restaurações de Fachadas Ltda., CNPJ 14.838.796/0001-60, CREASP 209899,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

solicitar as Notas Fiscais do período para verificação das respectivas ARTs dos serviços executados----------

ORDEM 170: SF-2183/2017 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Processo encerrado no âmbito da CEEC. Enviar o processo à CEMM e CEEST.----------

ORDEM 171: SF-387/2021 -- (GUSTAVO LORENZETTI MENIN) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Conclui-se que houve Indícios de Infração ao Código de Ética Profissional no Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea. Conforme documentação apresentada e os relatos no histórico deste processo, sendo bem claro em suas datas de andamento de todo o Processo. ----------

ORDEM 172: SF-15/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento à fiscalização da área do CREASP, para que proceda a novas diligências no novo endereço localizado, para os procedimentos de verificação se permanece a empresa sem registro no CREASP, ou se esta em fase de regularizacäo, e multa caso não esteja regular conforme legislacão vigente. -Cabe destacar que em nossas pesquisas, pudemos perceber que são pessoas que já tem inúmeros processos na justiça, e que não tem nem contato telefônico para serem localizados. -Somos de opiniao de que o processo em estudo deverá ser objeto, de arquivamento . -Deverá ser encaminhada a denunciante, informação de que a mesma deverá procurar via judicial, a reparação dos danos causados ao condominio. ----------

ORDEM 173: SF-4968/2020 -- (HUDSON VIEIRA OLIVEIRA LIMA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética profissional, baseado no Código de Ética Profissional Art. 10 alínea I.

ORDEM 174: SF-4547/2020 -- (BRUNO FERREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. --------

ORDEM 175: SF-573/2019 -- (MARCOS HOLZBACH HAIBARA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: 1- Por concluir que o Profissional Engenheiro Mecânico MARCOS HOLZBACH HAIBARA infringiu a alínea ¨b¨ do artigo 6° da Lei Federal n° 5.194/1966, segue para as providências . 2- Pela anulação da ART n° 28027230181375788 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/09 do CONFEA, observados os dispositivos da Decisão Normativa n° 85/11 do CONFEA. 3- Pelo encaminhamento deste processo à CEEMM para as providências no tocante a atuação do profissional Eng. Mecânico MARCOS HOLZBACH HAIBARA , cujo entendimento externamos, que seja aberto processo Ético, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução 1002/2002 do CONFEA no artigo 9º, inciso II alínea ¨d¨ e artigo 10, inciso II, alínea ¨a¨. 4- Para que a Fiscalização do CREA/SP promova diligência na Empresa HACC ENGENHARIA ME, para averiguação de documentação quanto ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP e profissional no seu quadro técnico, por ter como Atividade Econômica Principal - Serviços de Engenharia. ----------

ORDEM 176: SF-4/2021 -- (BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Por encaminhar às partes interessadas que o CREA-SP, não pode atuar de acordo com as solicitações, realizar vistoria e por consequência manifestar-se a respeito, portanto cabendo às partes intermediar acordo que possam levar aos entendimentos desejados. Que o processo seja arquivado. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 177: SF-508/2020 -- (DIRCEU RODRIGUES DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo ético, específico, em nome do Profissional Engenheiro Civil Dirceu Rodrigues da Silva, a ser encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução 1002/2002 do CONFEA nos artigo 8º - inciso III , artigo 9º - inciso II - alínea ¨a¨ e ¨c¨, e principalmente no artigo 10º - inciso III - alínea ¨c¨----------

ORDEM 180: SF-1767/2019 -- (TAMOTSU HASSEGAWA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 1. Pela abertura de processo específico tendo por assunto: "Nulidade de ART", nos termos da Resolução CONFEA nº 1025/2009, artigo 25, item II, anulando a ART 28027230191164853 registrada pelo Eng. Civil Tamotsu Hassegawa, CREASP 0601254501, encaminhando à CEEC para análise. 2. Pela autuação do Eng. Civil Tamotsu Hassegawa, CREASP 0601254501, por infração à alínea "b" do artigo 6° da Lei 5.194/66 por responsabilizar-se pelas atividades de elaboração de Laudo Técnico de grupo motogerador 290 KVA, tensão 127/220v. ----------

ORDEM 181: SF-518/2020 -- (HERMES CAIRES TEIXEIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento para análise da Comissão de Ética.

ORDEM 182: SF-1576/2021 -- (NILSON APARECIDO FERRAZ DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: QUE a enviado o processo a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, pois a indícios que o interessado violou o artigo 8º inciso III, artigo 9º inciso IV - a e artigo 10º inciso I a e inciso III - c", do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA – EXTRATO. --

ORDEM 183: SF-4/2020 -- (WALMIR PEREIRA MODOTTI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 184: SF-1178/2021 -- (RICARDO FENOLIO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pela devolução do processo para UGI de Mogi Graçu para que o profissional Engenheiro Ambiental e Segurança do trabalho, Ricardo Fenolio, comprovem através de contrato ou Nota fiscal os valores dos serviços prestados nas ART inseridas no processo, após a apuração encaminhar para câmara especializada de Segurança do Trabalho, visto que as ARTs de nº: 28027230191195592, 28027230191494935, 28027230200112735,28027230200273758, 28027230200382008, 28027230200503907, 28027230200644109,28027230201272927, 28027230201374475, 28027230201410289, 28027230201439349,28027230201530005, 28027230201630772, 28027230210118609, são referentes à instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio. ----

ORDEM 186: SF-2698/2020 -- (MÁRCIO JOSÉ GOMIDE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento deste processo ao Arquivamento -----

ORDEM 187: SF-2695/2020 -- (BRÁULIO JOÃO LEMOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o profissional, Eng. Civil Bráulio João Lemos, seja autuado pela infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. ----------

ORDEM 189: SF-63/2017 -- (FULGÊNCIO GULIN JUNIOR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: a) Acatar o recurso do INTERESSADO; b) Pela manutenção da ART 92221220101779350; c) Notificar o DENUNCIANTE de que o INTERESSADO tem as atribuições para assumir responsabilidade técnica pelos equipamentos

ORDEM 190: SF-366/2020 -- (HENRIQUE DO NASCIMENTO MULLER) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela abertura de processo específico em nome do profissional Henrique do Nascimento Muller e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao Código

de Ética no artigo 8° III , artigo 9° IV - a e artigo 10° I- a e III - c". ----------

ORDEM 192: SF-483/2021 -- (PAULO RICARDO ARAUJO DAMACENO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela nulidade da ART nº 28027230172277205 registrada em nome do profissional em questão, em razão de possuir atividades executadas que são exclusivas da área da engenharia civil. ----------

ORDEM 193: SF-274/2015 -- (MUNICÍPIO DE DESCALVADO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1- Pela autuação do Município de Descavado por infringência da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, do Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 205, 30 de setembro de 1971, do CONFEA, devendo ser procedida à abertura de novo processo administrativo com cópia integral do presente processo e lavrado um auto de infração para cada profissional do quadro técnico com remuneração inferior ao Salário; 2- Após o trânsito em julgado dos referidos processos, o departamento jurídico deverá impetrar ação pública contra o administrador público que se negar a cumprir a legislação por crime de responsabilidade, como prevê o Art. 1º, XIV, e § 1º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, independentemente das multas impostas. ----------

ORDEM 194: SF-2893/2019 -- (INA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo retorno do processo à UGI de origem para coleta de informações, quais sejam: - Se a empresa denunciada possui registro ativo e adimplente no CREA-SP; - Quem é o responsável técnico pela empresa; - Se o responsável técnico está ativo e adimplente junto ao CREA-SP; - Juntar a cópia da ART recolhida para análise do escopo e responsabilidade; - Informar ao denunciante que denúncia ética somente se pode realizar à pessoa física. ----------

ORDEM 195: SF-465/2019 ORIG- V2--(BACHIR IBRAHIM TANNOUS NETO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: por enviar oficio ao interessado, engenheiro civil BACHIR IBRAHIM TANNOUS NETO (CREA nº 0400324098) para se manifestar , apresentando defesa da denuncia formulada pela Prefeitura Municipal de Guará, onde deverá anexar documentação legal para analise. Deverá também ser enviado um oficio a prefeitura Municipal de Guará, sobre as providencias tomadas por este Conselho. É o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir para nova analise-----

ORDEM 196: SF-2699/2020 -- (JÂNIO DOS SANTOS BARBERINO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA CANCELAMENTO do auto de infração Nº1.006/2020, por ter sido apresentado defesa com regularização de situação, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/OUT/2004, prosseguindo para posterior arquivamento. ---

ORDEM 199: SF-1125/2016 -- (MARCELO GONÇALVES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA"B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo por não ser legítimo o julgamento ético de profissional cadastrado por sistema profissional diverso. Em tempo, o voto é pelo arquivamento do presente processo pelos motivos elencados, além de prescrição do prazo de 5 anos conforme Art.1º da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. ----------

ORDEM 202: SF-3684/2020 -- (JOSÉ CARLOS DE BRITO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo indeferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração Nº 1747/2020 (fls.1), com fundamento na Lei, Item E, Artigo 6 – da lei Federal 5194/66 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do

art. 8º desta lei. ----------

ORDEM 203: SF-1487/2021 -- (JOSIEL APARECIDO COSTA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do auto de infração Nº1.033/2021, por ter sido apresentado defesa, que indicam atividades relativas à engenharia, e de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/OUT/2004. Bem como, pela regularização da Empresa em questão, apresentado responsável técnico, uma vez que, executa atividades inerentes a fiscalização deste Conselho, de acordo com a Lei Federal Nº 5.194/66 e regulamentação por Resolução CONFEA Nº 1.121/19. ----------

ORDEM 204: SF-631/2021 -- (PARCECON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo SIM: Mantemos a validade do auto de infração 456/2021. ----------

ORDEM 205: SF-2891/2020 -- (ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 731/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, com fundamento no item V do artigo 43 da Resolução nº 1008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 206: SF-2995/2021 -- (NER IND. COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2090/2021, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 207: SF-1408/2017 -- (R&P SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: 1 - Tendo em vista que as Notas Fiscais apresentadas não foram suficientes para conclusão do relato, venho pedir que o Processo n°: SF - 001408/2017 volte para UGI/SOROCABA, para nova diligência no HOSPITAL REGIONAL ITAPETININGA, da Sociedade Beneficente São Camilo, Notificando a apresentar o Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção com a Empresa R&P Serviços e Comércio EIRELI - ME, com determinada Urgência, pois o Auto de Infração n° 36624/2017 pode prescrever. 2 - Que a UGI/SOROCABA apresente um Resumo de Empresa atualizado da R&P Serviços e Comércio EIRELI - ME, tendo em vista o Resumo de Empresa apresentado em 12/06/2017 neste Processo, tendo como Responsável Técnico Eng. Ambiental Osni Preto CREASP 5069678418, Com contrato para prestação de serviço de 4 anos, data de início 09/11/2016. 3 - Após diligência efetuada, que o presente processo retorne à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para continuidade da análise e manifestação.----------

ORDEM 208: SF-3822/2021 -- (SHS CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 2824/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 209: SF-3825/2021 -- (EDUARDO TRONCON) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3827/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 210: SF-4335/2021 -- (MARIANA VIEIRA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

3220/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------
ORDEM 211: SF-5304/2021 -- (W O GAVIOLI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 4242/2021, objeto de julgamento deste processo. ----------
ORDEM 212: SF-4339/2021 -- (INDUSTRIAS DELLAÇO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3223/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------
ORDEM 213: SF-4945/2021 -- (JOÃO PEDRO SILVA GARCIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3812/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------
ORDEM 214: SF-4957/2021 -- (PIVETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3825/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------
ORDEM 215: SF-3635/2021 -- (PAULO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E RECICLAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 2675/2021 e o arquivamento do presente processo.
ORDEM 216: SF-2940/2021 -- (ENGEGRID ENGENHARIA INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1.Pelo cancelamento do auto de infração nº 2054/2021 e o arquivamento do presente processo. 2. Que a UGI de origem tome as providências necessárias no registro da empresa quanto a restrição de atividades somente para a área da Engenharia Civil. ---------
ORDEM 217: SF-4691/2021 -- (J. E. ENGENHARIA E PROJETOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3567/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------
ORDEM 218: SF-2219/2021 -- (BARBALHO CONSTRUÇÕES S/C LTDA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 1559/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------
ORDEM 220: SF-3353/2021 -- (BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO MIRASSOL EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 2420/2021 e o arquivamento do presente processo.
ORDEM 221: SF-3685/2021 -- (KAIROS RP CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos pelo voto de cancelamento do auto de infração nº 2705/2021, objeto de julgamento deste processo. ----------
ORDEM 222: SF-3395/2020 -- (ANTONIO D. RIBEIRO TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO Auto de Infração Nº1104/2020, por ter sido apresentado defesa, pela Empresa não ter registro neste Conselho Federal, por não ter regularizado sua situação e de conformidade com o disposto nos Art. Nº15 e Nº16 da Resolução do CONFEA/CREA Nº1.008/04. Bem como, pela regularização da Empresa em questão, apresentando responsável técnico, uma vez que, exerce atividades inerentes a fiscalização deste Conselho, de acordo com a Lei Federal Nº5.194/66 e regulamentação por Resolução CONFEA Nº 1.121/19. ----------
ORDEM 223: SF-3813/2020 -- (CONSTRUAGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

1. Pelo cancelamento do auto de infração nº 1310/2020, objeto de julgamento deste processo. 2. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com os processos SF 3815/2020 e SF 3817/2020, abertos em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação. ----------

ORDEM 224: SF-4192/2021 -- (HANCIVALDER VIEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3108/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. --------

ORDEM 225: SF-4706/2021 -- (GUSTAVO GODOI MELO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3581/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. --------

ORDEM 226: SF-3817/2021 -- (SCOPIGEO GEOTECNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2817/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 228: SF-2534/2021 -- (R. D. DA COSTA ROSA & CIA L) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1718/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 229: SF-3978/2021 -- (: SINERGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3012/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 230: SF-4220/2021--(INCORPORADORA BRAVO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3153/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.--

ORDEM 231: SF-4340/2021--(RDC CARVALHO HIDRÁULICA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66--VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3225/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.--

ORDEM 232: SF-4624/2020 -- (A. R. DA SILVA HIDRÁULICA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 31/2021. ----------

ORDEM 233: SF-4669/2021 -- (CONCREPLIS ARTEFATOS EM CIMENTO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

do Auto de Infração nº 3543/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 234: SF-2717/2020 -- (ANA R. PADILHA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 641/2020 (fls. 22). ----------

ORDEM 236: SF-4345/2021 -- (GC COLOMBO CONSTRUTORA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3250/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 237: SF-4132/2021 -- (CLAUDINEZ PERES & CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3059/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 238: SF-4133/2021 -- (RCCS CONSTRUÇÕES E PINTURAS EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3063/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 239: SF-4134/2021 -- (LEANDRO DIONISIO DE BARROS- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3062/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 240: SF-970/2021 -- (JD TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0704/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 241: SF-3867/2020 -- (ENGEHOME INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Voto pelo indeferimento da solicitação, mantendo o Auto de Infração nº 1659/2020. ----------

ORDEM 242: SF-2743/2021 -- (PROJEFORM CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1947/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 243: SF-3182/2021 -- (SDA COBERTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2254/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 244: SF-3999/2021 -- (CASA PRONTA CONSTRUÇÕES EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2945/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. 2. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com o processo SF- 004070/2021, aberto em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, com a mesma capitulação. ----------

ORDEM 245: SF-4116/2021 -- (NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS - ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3042/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 246: SF-4158/2021 -- (A J P SOUSA SERV. DE ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3081/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 247: SF-923/2021 -- (GEMEOS TERRAPLENAGEM EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 651/2021. ----------

ORDEM 248: SF-4212/2020 -- (SHADDAI CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1519/2020 (fls. 18). ----------

ORDEM 249: SF-543/2020 -- (URBANLIX – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 291/2020 à luz da Lei 5.194/66 em seu artigo 59. ----------

ORDEM 251: SF-151/2021 -- (SÃO BENTO DE NURCIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0134/2021, de 12/01/2021 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 ----------

ORDEM 252: SF-974/2021 -- (MMS GLOBAL CONSTRÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0710/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 253: SF-2853/2021 -- (MJC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2027/2021, Pela redução ao menor valor de referência constante na tabela anexa à Decisão PL 1544/2019, do Confea, para o exercício em que foi lavrado o Auto de Infração, devidamente atualizado - Pelo parcelamento do AI de acordo com a necessidade da Interessada, respeitando os limites das condições previstas nos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

Procedimentos Operacionais deste Conselho. ----------
ORDEM 254: SF-3880/2021--(SALICHEY BOMFIM DOS SANTOS.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2870/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea-
ORDEM 255: SF-4380/2020 -- (FGF GIANELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de Infração nº 1663/2020 (fls 35) com fundamento na Lei nº 5.194/66 Art. 59. Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro. ---
ORDEM 256: SF-733/2019 -- (DRELMON ELÉTRICA E HIDRÁULICA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 500584/2019 de 07/06/2.019 e da multa aplicada, naquela data, correspondente a R$ 2.271, 73. ----------
ORDEM 257: SF-311/2020 -- (E.P. TEODORO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 188/2020.----------
ORDEM 258: SF-1839/2017 -- (ATAÍDE DELMIRO SOARES- ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 42189/2017 (fls. 12). ----------
ORDEM 259: SF-3613/2020 -- (FREIRIA TRANSPORTADORA E TERRAPLENAGEM EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3621/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------
ORDEM 260: SF-1472/2021 -- (E SIMIONIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LT) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01085/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. ----------
ORDEM 261: SF-2235/2021 -- (4 S CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01574/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------
ORDEM 262: SF-2237/2021 -- (ITAMAR FREITAS MARTINS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1575/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.---------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 263: SF-3031/2021 -- (RSF CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2180/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea---------

ORDEM 264: SF-358/2021 -- (BB BARROS ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0254/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 265: SF-1294/2021 -- (E T.L. SEGALL REFORMAS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 00930/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; em razão da regularização de registro por parte da empresa, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução n° 1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 266: SF-3899/2022 -- (CONSTRUTORA OBJETIVO EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2881/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. 2. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com o processo SF- 003904/2021, aberto em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, na mesma data e com a mesma capitulação.----------

ORDEM 267: SF-4567/2020--(MINAS FORTE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA)- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1871/2020 por infração ao disposto na Lei 5.194/1966, artigo 59, e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução n° 1008/04 do Confea.--------

ORDEM 268: SF-4764/2020 -- (CONSTRUMOURA GUARUJÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 878/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 269: SF-5004/2020 -- (HEGRAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0006/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 270: SF-212/2021 -- (CONSTRUTORA LAGUFE LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: para que seja mantido o auto de infração n.º 158 / 2.021 devido a infração a Lei Federal n.º 5.194 / 1966 no seu artigo 59.º, a Lei 6.839 /1980 no seu artigo 1.º, a Resolução 1.121 / 2.019 do CONFEA no seu artigo 3.º e a Resolução 417 / 1.998 do CONFEA no seu artigo 1.º. ----------

ORDEM 271: SF-4817/2020 -- (DADL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº2047/2020, pois NÃO houve por parte da Empresa DADL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, registro junto a este Conselho Federal, e consequente regularização. ----------

ORDEM 272: SF-2655/2021 -- (ELITE ENGENHARIA S/A) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1837/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 273: SF-972/2021 -- (JÉSSICA & FERNANDES LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 706/2021 (fls. 15). ----------

ORDEM 274: SF-1806/2021 -- (3 S A SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2754/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 275: SF-2615/2021--(CONSTRUTORA ABDALLA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1831/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.---------

ORDEM 276: SF-3941/2021 -- (PADILIA & OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2920/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 277: SF-4084/2020 -- (LUIZ-SANSONE JB CONSTRUÇÕES COM. E EMP. IMOBILIARIOS LTD) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1467/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, pois a interessada esteve irregular desde a sua constituição; entretanto, em razão da regularização de registro por parte da empresa, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução n° 1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. --------

ORDEM 278: SF-4117/2021--(ALEXANDRE CARLOS BAIDA JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66--VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3043/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.--

ORDEM 279: SF-4259/2021--(RIOPREN ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 --VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3158/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea—

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 280: SF-4356/2020 -- (J.D. DONZELINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1766/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, com fundamento no item V do artigo 43 da Resolução nº 1008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 281: SF-469/2021 -- (STAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2537/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 283: SF-4263/2020 -- (XAVIER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1551/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 284: SF-1106/2021 -- (PERFIL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01337/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 285: SF-2533/2021--(RANA HORTA CONSTRUTORA LTDA.)- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66-- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1859/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea-

ORDEM 286: SF-2551/2021 -- (CRGT EMPREENDIMENTOS INOVADORES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1885/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 287: SF-4007/2020 -- (JUNIOR BARBOSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Para pela manutenção do auto de infração 00122/2021. ----------

ORDEM 288: SF-4106/2020 -- (GRUTA TERRAPLENAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº0712/2021. ----------

ORDEM 289: SF-4123/2020 -- (CORREIA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento completo do respectivo relatório de fiscalização, com informações específicas fornecidas por representantes ou funcionários da interessada, fotos da fachada e demais informações a respeito de obras

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

realizadas; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise. Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis quanto ao correto "assunto" do processo----------

ORDEM 290: SF-4549/2020 -- (MOREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do A.I nº724/2021. Por oportuno solicito nova diligência da fiscalização para averiguação acerca do cumprimento das medidas necessárias----------

ORDEM 292: SF-62/2021 -- (MARLON DUTRA DE FARIA CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0279/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 293: SF-3930/2020 -- (E GUIMARÃES AZZUZ POUSA CONSTRUTORA LT) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1500/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. e em razão da regularização do registro por parte da empresa, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução n° 1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 294: SF-878/2021 -- (LACERDA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0894/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 295: SF-537/2021--(CONSTRUTORA ZAYON EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0384/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea ---------

ORDEM 296: SF-1050/2019 -- (CASA DOS ESTRIBOS ITUVERAVA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela procedência da Notificação 504900/2019, em 11/07/2019, solicitando requerer registro no CREA/SP------

ORDEM 297: SF-249/2020 -- (HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Para que seja feita a devida correção na referida decisão no sentido de que nela conste, ao invés de "AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38319/2016", "AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138/2020"----------

ORDEM 298: SF-4079/2020 -- (JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação----------

ORDEM 299: SF-4964/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1.Pela abertura de processo específico para verificação quanto aos termos da contratação do empreiteiro junto ao Sr. Adenilson Aparecido Nunes (fls.14/15), se possui responsável técnico competente para as atividades na referida obra e suas reais responsabilidades. 2. Pela abertura de processo ético em nome do Eng. Civil Fernando José Lorenzetti por indícios de infração nos artigos 9º III – g; 10º - I – c; 10º III – e, 10 – V - a.----------

ORDEM 300: SF-381/2016 -- (ANTONIO LUIS GUEDES) - ASSUNTO: NULIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

DE ART -- VOTO: pela anulação das ART's nº 92221220131667096, nº 92221220121665468, nº 92221220130034499 e nº 92221220130118643----------
ORDEM 301: SF-3890/2020 -- (LUIZ PAULO POMPEU DE CARVALHO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: 1) Pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro do interessado junto ao CREASP. ----------
Os processos da Pauta Principal votados em bloco foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários nem abstenções.--------------------

PAUTA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: 1750/2021 -- (CARLOS ALBERTO RIBEIRO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO:Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 20/02/2019 a 04/10/2020 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Alberto Ribeiro, sem acréscimo de atribuições.----------
ORDEM 2: 484/2022 -- (VALTENOR APARECIDO DA SILVA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em MBA em Projeto, Execução e Desempenho de Estruturas e Fundações, realizado no período de 29/05/2015 a 25/06/2017 no IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação/GO, no prontuário do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Valtenor Aparecido da Silva, sem acréscimo de atribuições.----------
ORDEM 3: 6007/2022 -- (FABIANO BARRETO VIANA SOARES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 14/09/2021 a 15/03 /2022 na Universidade Anhanguera Uniderp – Campo Grande/MS, no prontuário do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fabiano Barreto Viana Soares, sem acréscimo de atribuições.--
ORDEM 4: 4993/2022 -- (ANDRESSA DE SOUZA ALMEIDA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 28/03/2019 a 21/05/2020 na Faculdade Unyleya – Rio de Janeiro/RJ, no prontuário da Engenheira Civil Andressa de Souza Almeida, sem acréscimo de atribuições----------
ORDEM 5: 3818/2022 -- (CARLA ALVES DA SILVA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia da Qualidade, realizado no período de 04/06/21 a 07/01/22 na Faculdade Única de Ipatinga-MG, no prontuário da Engenheira Sanitarista e Ambiental Carla Alves da Silva, sem acréscimo de atribuições.----------
ORDEM 6: 1973/2021 -- (ALBERTO PAIM DA COSTA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Para ratificar ao profissional interessado, o Tecnólogo em Construção Civil (Modalidade Edifícios) Alberto Paim da Costa, CREA-SP 0601450925, com registro ativo desde 30/12/1986, que possui as atribuições profissionais de acordo com as prerrogativas do artigo 23 da Res. 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e, por força de sentença judicial proferida pela Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do processo nº 0003203- 08.2005.4.03.6100, que a atribuição originariamente concedida ao profissional seja restabelecida e, que estas permitem o exercício de atividades referentes à elaboração de laudos de avaliação de níveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

de ruído, bem como avaliação de ruído em área habilitada, visando o conforto da comunidade, inclusive conforme a NBR 10.151 (2019) e, informar ao interessado, que o CREA-SP, por força legal, limita-se as informações aqui descritas, no âmbito das suas atribuições e competências.----------

ORDEM 7: 4256/2022 -- (THIAGO CARLOS LOPES RIBEIRO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Romeu Hugo Martinelli Junior.----------

ORDEM 8: 5698/2022 -- (ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211031491.----------

ORDEM 9: 2153/2022 -- (YUKIO JO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211588157------

ORDEM 10: 4523/2022 -- (JOSE MARIO MARANGONI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211651033.----------

ORDEM 11: 5425/2022 -- (IDEMARCOS NERES ALVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211779639----------

ORDEM 12: 5941/2022 -- (DÉLCIO LEANDRO AMARAL MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211721098.----------

ORDEM 13: 2891/2022 -- (LUCAS NOGUEIRA MIELE) - ASSUNTO: ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC que notifique o interessado a apresentar o LAUDO elaborado para tramitar o pedido de ligação de energia nos padrões de entrada objeto das ART 28027230210222210 e ART nº 28027230210027127, uma vez que não foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica para a atividade de elaboração de laudo - ligação de energia elétrica 220 V e notifique ainda para apresentar o Atestado de Capacidade Técnica das atividades relacionadas a ART 28027230210661404, referente Elaboração de-projeto e levantamento planimétrico do terreno urbano com benfeitorias para retificação administrativa da área, em atendimento a Resolução 1025/09 do Confea, artigo 50, por se tratar de SERVIÇO, não sendo suficiente a apresentação da matrícula do imóvel com o registro da averbação da retificação de área, por não comprovar a efetiva participação do profissional na execução da prestação do serviço----------

ORDEM 14: 5615/2022 -- (JEFERSON BOLZAN) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Ambiental Jeferson Bolzan----------

ORDEM 15: 4686/2022 -- (ROMEU HUGO MARTINELLI JUNIOR) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Romeu Hugo Martinelli Junior----------

ORDEM 16: 3773/2022 -- (DAUANA RAFAELA LAGE OLIMPIO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Dauana Rafaela Lage Olimpio.----------

ORDEM 17: 3784/2022 -- (KEVIN MITJA RUCKSTUHL) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Kevin Mitja Ruckstuhl.----------

ORDEM 18: 4729/2022 -- (TAINARA CRISTINE SILVA MARTES) - ASSUNTO: IN-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

TERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Cristine Silva Martes----

ORDEM 19: 4657/2022 -- (KLEBERSON VALERIO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto Armado, realizado no período de 23/02/2015 a 26/04/2016 na Universidade Estadual de Campinas, no prontuário do Eng. Civ. Kleberson Valério, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 20: 4895/2022 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ITAPETININGA - PROFESSOR ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução Confea nº 313/1986 aos concluintes de 2019-1º semestre a 2025-2º semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Faculdade de Tecnologia de Itapetininga – Prof. Antonio Belizandro Barbosa Rezende, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 21: 3896/2022 -- (UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 1º semestre de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade São Francisco – Campus Itatiba, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino-----

ORDEM 22: 6368/2022 -- (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PAULÍNIA) - ASSUNTO: REGISTRO DE ENTIDADES -- VOTO: Pelo registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Paulínia----------

Processos eletrônicos aprovados em bloco pelos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários.Abstenções: Enéas José Arruda Campos;Everaldo Ferreira Rodrigues;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

A-797/2021-- (PABLO MORENO LEITE MAZZOTTI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- VOTO: Que este conselho forneça ao interessado, somente a CAT referente aos serviços elencados conforme Atestado Técnico de Serviço Parcial N.º 006/2020/OBRA----------

SF-2592/2021 –(PAULA DA SILVA ROMAGNOLI) – ASSUNTO : ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA - VOTO: 1) Solicitar ao profissional fornecer provas que o documento não foi alterado. **2)** Encaminhar a ética conforme o artigo 72 da lei 5.194, com enquadramento no art.10 da resolução 1002 nos incisos: I-b, II-b, III-c e V-a. **3)** Que o processo seja encaminhado ao departamento jurídico para as providências cabíveis, quanto a indícios de falsificação de documento. ----------

Processos extra pauta aprovados em bloco pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Fabio De Santi;José Leomar Fernandes Junior;Martim Cesar;Rafael Henrique Gonçalves----------

ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: Memorando 05/22 para Superintendência de Fiscalização referente Proposta e adequação de procedimento de Cancelamento de ART.----------

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 1) Decisão PL 224/2022 – Nova Decisão Plenária - trânsito em julgado em processos sem defesa (Relação de Revelia)----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ITEM IV- COMUNICADOS----------
CONSELHEIROS----------
JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO: Falou sobre o procedimento do Setor de Fiscalização do CREA-SP quando procede visita a obras em que o responsável técnico é arquiteto solicitando projetos complementares----------
MARCOS SERINOLLI. O conselheiro Marcos Serinolli falou sobre o Ato 23/11 e das dificuldades que podem ocorrer com essa revisão----------
JONI MATOS INCHEGLU . O conselheiro Joni Matos Incheglu em sua fala tratou sobre a tramitação de processos destacando que uma das funções dos conselheiro regional é com relação ao relato de processos e que deve haver uma postura mais efetiva com relação aqueles(as) que não tem cumprido com suas atribuições. O conselheiro também falou sobre acesso ao VPN pelos usuários de MACBOOK----------
MARCELLIE DESSIMONI. A conselheira Marcellie dividiu sua fala da seguinte forma : a) Com relação as informações dos processos (ato 23/11) a conselheira observa que a decisão que tratou da revisão do ato 23/11 pode ser suspensa . A conselheira observa que sem o trabalho de informação dos processos haverá uma sobrecarga nas atividades dos conselheiros(as) ampliando também a ocorrência de dúvidas na elaboração e apreciação dos processos. A conselheira entende que por se tratar de decisão que tende a comprometer os trabalhos das Câmaras é perfeitamente cabível uma manifestação em Plenário no sentido de se rever tal decisão.b) Com relação a relatoria de processos por parte de conselheiro regional, a conselheira reitera que tal atribuição faz parte da função de conselheiro regional----------
CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO. O conselheiro Carlos Alberto Mendes de Carvalho falou sobre a revisão do Ato 23/11 .Conforme informação do conselheiro , a diminuição de colaboradores do quadro funcional em específico a assistência técnica foi um dos motivadores da revisão do ato 23/11.O conselheiro observou a necessidade de recomposição do quadro de assistentes técnicos. Também falou sobre resumo de legislação para elaboração de pareceres.E por último o conselheiro colocou o grupo de whataspp da CEEC como ferramenta de colaboração para os conselheiros que porventura estiverem com dúvidas na elaboração de parecer---------
SILVANA GUARNIERI. A conselheira Silvana Guarnieri falou sobre as dificuldades que os novos conselheiros enfrentam na elaboração de processos. A conselheira observa que a CEEC tem hoje uma quantidade significativa de processos e que é de fundamental importância o apoio da assistência técnica ----------
CIBELI GAMA MONTEVERDE. Com relação a questão de tramitação de processos no âmbito da CEEC, a conselheira Cibeli que também é Diretora Técnica do CREA-SP entende que é necessário que o CREA-SP faça tratativas junto a entidade de representação do conselheiro regional reiterando que a função do conselheiro regional tem como atribuição a elaboração de parecer de processos. A conselheira falou que seu trabalho na Diretoria Técnica do CREA-SP tem se concentrado na implementação da ART Inteligente----------
ASSISTENCIA TÉCNICA----------
DOUGLAS JOSÉ MATTEOCCI. O assistente técnico do GAC2 , Eng. Mec. Douglas José Matteocci fez um histórico sobre o Ato 23/11 desde sua criação até o presente momento. O assistente técnico pontou o quadro de colaboradores da assistencia técnica quando de sua contratação e o quadro atual, bem como as atribuições dos assistentes dentro da SUPCOL. Pontuou também as dificuldades com relação ao quantitativo de processsos físicos e eletrônicos no âmbito da CEEC----------
COORDENAÇÃO----------
WAGNER VIEIRA CHACHA. O coordenador falou sobre o Ato 23/11 que dispõe sobre a elaboração de Informação por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro. O coordenador deu um detalhamento do que se trata o Ato 23/11 observando que o referido Ato foi revisado conforme Decisão Plenária 263/2022 de 31/03/2022. O coordenador abriu a discussão do assunto com os conselheiros da CEEC. O coordenador tambpem cumprimentou os aniversariantes e comunicou as ausências justificadas----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 617 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/05/2022 (apreciação e aprovação)

ROBERTO RACANICCHI . O coordenador adjunto destacou que dentre as funções do conselheiro regional, o relato de processos é uma das fundamentais. Destacou que o CREA-SP está passando por um processo de inovação destacando a extinção dos processos físicos e que cada conselheiro tem que se envolver nesse processo----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 12:45 horas, o coordenador Wagner Vieira Chacha deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem a todos----------

ENG. CIVIL WAGNER VIEIRA CHACHA
CREASP 0600903090
COORDENADOR DA CEEC